PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1421/2020

Altera a Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de ampliar as vedações à linha chilena.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica proibida a comercialização e utilização de cerol para linha ou cordão e de linhas cortantes para soltura de pipas, papagaios ou pandorgas em áreas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco. (NR)

.....

II - linhas cortantes: as linhas ou cordões, fabricados no Brasil ou importados, incluindo a linha chilena, que contenham óxido de alumínio, quartzo moído ou outras substâncias assemelhadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei nº 11.931/2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sabe-se que infelizmente ainda ocorrem diversos acidentes com o uso de linhas cortantes para empinamento de pipas. Tais infortúnios ocorrem devido ao uso de substâncias especiais conhecidas como cerol, e ainda misturas como a conhecida "linha chilena".

Embora já haja lei sobre o tema, não há vedação à venda desse produto, além de não haver menção expressa à linha chilena, motivo pelo qual entendemos por bem aprimorar a referida norma.

Por se tratar de complementação a lei estadual já aprovada, inclusive por iniciativa parlamentar, não há evidentemente qualquer óbice constitucional.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

HISTÓRICO

[08/04/2021 22:37:52] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
[12/08/2020 14:05:02] ASSINADO
[12/08/2020 14:07:34] ENVIADO P/ SGMD
[13/08/2020 14:06:06] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[13/08/2020 15:18:25] DESPACHADO
[13/08/2020 15:18:51] EMITIR PARECER
[13/08/2020 20:37:16] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[14/08/2020 17:27:45] PUBLICADO

[25/03/2021 15:59:24] EMITIR PARECER
[26/03/2021 15:24:38] AUTOGRAFO_CRIADO
[26/03/2021 15:25:07] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 14/08/2020 **D.P.L.:** 13

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL_ALTERACAO	4129/2020	Priscila Krause
Parecer FAVORAVEL	4184/2020	Joaquim Lira
Parecer FAVORAVEL	4555/2020	João Paulo
Parecer REDACAO_FINAL	5082/2021	Alessandra Vieira
Emenda	1	Ana Cecilia de Araujo Lima

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta